



# PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.365/84

Fixa valores dos vencimentos dos níveis de classificação do Grupo Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos níveis de classificação do Grupo Magistério, código M-500, ficam fixados nos valores constantes do Anexo desta Lei, com vigência a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - Os salários dos professores e especialistas em educação, regidos pela C.L.T., acompanharão o reajustamento previsto no Anexo, para os vencimentos do Grupo Magistério, com vigência a partir de 1º de junho do corrente ano e com observância da correspondência de níveis de classificação e respectiva jornada de trabalho.

Art. 3º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários à sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de julho de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA  
Secretário de Administração  
em exercício

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

### ANEXO

#### TABELA DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO

GRUPO E CÓDIGO	NÍVEL	VALOR - (CR\$)
MAGISTÉRIO .....!..... M-500	6	177.156,00
	5	152.523,00
	4	132.704,00
	3	131.976,00
	2	131.326,00
	1	105.546,00

LEI Nº 3.366/84

Assegura às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ... ( S U P R E S S O ) ... o direito de ingressarem, pela porta dianteira, nos transportes coletivos (ônibus) urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ... ( V E T A D O ) ... o direito de ingressarem, pela porta dianteira, nos transportes coletivos (ônibus) urbanos.

Art. 2º - ( V E T A D O ).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de julho de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

RAZÕES DO VETO PARCIAL OPOSTO PELO PREFEITO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 429/84, DE 03.07.84, AO PROJETO DE LEI, ORIGINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE "ASSEGURA ÀS PESSOAS MAIORES DE 65 (SESENTA E CINCO) ANOS, AOS DEFICIENTES FÍSICOS E ÀS SENHORAS EM ADIANTADO ESTADO DE GESTAÇÃO, O DIREITO DE INGRESSAREM, PELA PORTA DIANTEIRA, NOS TRANSPORTES COLETIVOS (ÔNIBUS) URBANOS".

Senhor Presidente,

Cumprindo-me comunicar a V.Exa. que, usando das prerrogativas que me conferem os artigos 42, § 1º, e 45, inciso IV, da Lei nº 2313/71, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3220/82, resolvi opor veto parcial ao Projeto de Lei, de iniciativa dos Vereadores Ib Mattos e Jane Vasconcelos, que assegura às pessoas maiores de 65 anos, aos deficientes físicos e às senhoras em adiantado estado de gestação, o direito de ingressarem pela porta dianteira nos ônibus, que me foi encaminhado pelo 1º Secretário desse Colegiado através do ofício nº 1865, de 15 de junho do corrente ano.

O veto que ora oponho se refere à expressão "aos deficientes físicos e às senhoras em adiantado estado de gestação" contida no art. 1º e, também, ao art. 2º, por julgá-los, sob vários aspectos, contrários ao interesse público.

A Proposição, se transformada em lei tal como foi aprovada por esse Colegiado, irá tumultuar o serviço de transporte coletivo da Cidade, contribuindo, assim, para o agravamento do sistema, com sérias repercussões na qualidade, eficiência e no custo do serviço.

Com efeito, a entrada pela porta dianteira dos ônibus aos deficientes físicos e gestantes, com a obrigatoriedade do pagamento da passagem, seria extremamente difícil de aplicação, dada a impossibilidade e transtornos que motivaria para essas pessoas, sobretudo nos horários de maior demanda, com ônibus lotados, se deslocarem até a traseira do salão do veículo para efetuar o pagamento da passagem ao cobrador, dando margem, ainda, à circulação, no interior do veículo, em duplo sentido, o que ocasionaria choques e atritos entre os próprios passageiros.

Por outro lado, mesmo quando isso fosse possível, o registro da passagem teria que ser feito pelo próprio cobrador, o que, no mínimo, resultaria em impossibilidade de controle.

O veto, portanto, objetiva excluir da permissão de entrada pela porta dianteira dos ônibus do sistema de transporte coletivos aqueles passageiros que estão sujeitos ao pagamento da tarifa, mantendo, entretanto, os que, por lei, são isentos desse pagamento.

Em virtude do veto apresentado, necessário se torna que se altere a ementa do Projeto, excluindo-se do seu texto a expressão correspondente à parte vetada do art. 1º.

Esperando que este veto seja aceito por essa egrégia Câmara, em razão dos motivos expostos, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e, por seu intermédio, a seus dignos pares, os protestos de apreço e consideração.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador IGNÁCIO GOMES

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL

Nesta

## Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.100 de 28 de junho de 1984

Altera a redação do art. 90 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.573/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 90 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.573/73, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 4.866/75, mantidos os respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 90 - O mandato dos membros do Conselho e seus suplentes será de 02 (dois) anos, facultada a recondução."

Decreto Nº 7.104 de 29 de junho de 1984

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reajusta valores das Tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de junho de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Decreto Nº 7.101 de 28 de junho de 1984

Reajusta tarifas do Serviço de TÁXIS.

DECRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, inciso XXXIX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, com fundamento no Art. 6º, inciso XV, alínea "d", in fine, da mesma Lei e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis,

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, Inciso XXXIX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, com fundamento no Art. 6º, Inciso XV, alínea "d", in fine, da mesma Lei e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas do Serviço de Transporte Especial de Passageiros, prestado no Aeroporto 2 de Julho e junto a Hotéis classificados nas categorias de 03 (três) a 05 (cinco) estrelas, ficam reajustadas para os valores constantes do anexo deste Decreto.

Art. 19 - O Serviço de TÁXIS, nesta Capital, passará a ser prestado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

Art. 2º - As tarifas correspondentes ao serviço noturno somente poderão ser cobradas das 23:00 às 06:00 horas.

- Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) para a BANDEIRADA;
- Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros) para o Km rodado na BANDEIRA 1;
- Cr\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzeiros) para o Km rodado na BANDEIRA 2;
- Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) para a HORA PARADA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 29 - A cobrança das novas tarifas será efetuada de acordo com a Tabela anexa, que integra este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de junho de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Art. 39 - A Tabela a que se refere o Art. 29 deverá ser obrigatoriamente portada pelo Motorista, para conferência pelo passageiro.

ANEXO

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO NORMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de junho de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

ANEXO I - TARIFAS REAJUSTADAS DE TÁXIS

ZONA	TARIFA	RATEIO	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	6.150,00	3.400,00	2.350,00
02	14.100,00	7.750,00	5.400,00
03	15.600,00	8.600,00	6.000,00
04	15.950,00	8.300,00	5.750,00
05	16.400,00	9.000,00	6.300,00
06	12.150,00	6.700,00	4.650,00
07	13.550,00	7.450,00	5.200,00
08	11.600,00	6.400,00	4.450,00
09	13.000,00	7.150,00	5.000,00

SERVIÇO PARA O AEROPORTO - HORÁRIO NOTURNO (das 23:00 às 06:00 hs.)

ZONA	TARIFA	RATEIO	
		2 USUÁRIOS	3 USUÁRIOS
01	7.400,00	4.050,00	2.850,00
02	16.900,00	9.300,00	6.500,00
03	18.700,00	10.300,00	7.150,00
04	18.050,00	9.950,00	6.900,00
05	19.700,00	10.850,00	7.550,00
06	14.600,00	8.050,00	5.600,00
07	16.250,00	8.950,00	6.250,00
08	13.900,00	7.650,00	5.350,00
09	15.600,00	8.600,00	6.000,00

ZONA 01 - Centro Administrativo, Praça Ford, Hotel Itapoã e Stelo Maris.

ZONA 2 - Brotas, Rio Vermelho, Vasco da Gama, Matatu, Sete Portas, Santa Rita e Av. Barros Reis.

ZONA 03 - Ondina, Barra, Avenida Sete até Sê, Federação, Garcia, Graça, Campo Grande, Canela, Tororô, Piedade, Nazare, Barbalho, Carmo, Pelourinho, Baixa dos Sapateiros, Chame-Chame até Reis Católicos.

ZONA 04 - Comércio até Jequitaiá, Ferry Boat e PETROBRÁS.

ZONA 05 - Calçada, Bonfim, Mont Serrat, Ribeira, Uruguai, Caminho de Areia, Baixa do Fiscal, Suburbana e Periperi.

ZONA 06 - Pituba, Rodoviária e Amaralina.

ZONA 07 - Liberdade, Pero Vaz, IAPI, Pau Miúdo, Caixa d'Água, Cidade Nova, Lapinha, Soledade, Quintas até Barros Reis.

ZONA 08 - Pau da Lima, Sete de Abril, BRASILGÁS, Campinas, Cabula Pernambuco, Beiru, Mata Escura, Engomadeira, Naranjiba e Castelo Branco.

ZONA 09 - São Caetano, Estrada Velha de Campinas, Bom Juá, Km 0 da BR-324, Capelinha e San Martin.

PROIBIDA A REPRODUÇÃO

Nº TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$	NO TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$	Nº TAXIMETRO DE	A PAGAR Cr\$
250,00	900,00	1.520,00	4.510,00	2.780,00	8.060,00
260,00	280,00	1.550,00	4.590,00	2.810,00	8.140,00
290,00	310,00	1.580,00	4.680,00	2.840,00	8.230,00
320,00	340,00	1.610,00	4.760,00	2.870,00	8.300,00
350,00	370,00	1.640,00	4.850,00	2.900,00	8.400,00
380,00	400,00	1.670,00	4.930,00	2.930,00	8.480,00
410,00	430,00	1.700,00	5.010,00	2.960,00	8.570,00
440,00	460,00	1.730,00	5.100,00	2.990,00	8.650,00
470,00	490,00	1.760,00	5.180,00	3.020,00	8.730,00
500,00	520,00	1.790,00	5.270,00	3.050,00	8.820,00
530,00	550,00	1.820,00	5.350,00	3.080,00	8.900,00
560,00	580,00	1.850,00	5.440,00	3.110,00	8.990,00
590,00	610,00	1.880,00	5.520,00	3.140,00	9.070,00
620,00	640,00	1.910,00	5.610,00	3.170,00	9.160,00
650,00	670,00	1.940,00	5.690,00	3.200,00	9.240,00
680,00	700,00	1.970,00	5.780,00	3.230,00	9.330,00
710,00	730,00	2.000,00	5.860,00	3.260,00	9.410,00
740,00	760,00	2.030,00	5.940,00	3.290,00	9.500,00
770,00	790,00	2.060,00	6.030,00	3.320,00	9.580,00
800,00	820,00	2.090,00	6.110,00	3.350,00	9.660,00
830,00	850,00	2.120,00	6.200,00	3.380,00	9.750,00
860,00	880,00	2.150,00	6.280,00	3.410,00	9.830,00
890,00	910,00	2.180,00	6.370,00	3.440,00	9.920,00
920,00	940,00	2.210,00	6.450,00	3.470,00	10.000,00
950,00	970,00	2.240,00	6.540,00	3.500,00	10.090,00
980,00	1.000,00	2.270,00	6.620,00	3.530,00	10.170,00
1.010,00	1.030,00	2.300,00	6.710,00	3.560,00	10.260,00
1.040,00	1.060,00	2.330,00	6.790,00	3.590,00	10.340,00
1.070,00	1.090,00	2.360,00	6.870,00	3.620,00	10.430,00
1.100,00	1.120,00	2.390,00	6.960,00	3.650,00	10.510,00
1.130,00	1.150,00	2.420,00	7.040,00	3.680,00	10.590,00
1.160,00	1.180,00	2.450,00	7.130,00	3.710,00	10.680,00
1.190,00	1.210,00	2.480,00	7.210,00	3.740,00	10.760,00
1.220,00	1.240,00	2.510,00	7.300,00	3.770,00	10.850,00
1.250,00	1.270,00	2.540,00	7.380,00	3.800,00	10.930,00
1.280,00	1.300,00	2.570,00	7.470,00	3.830,00	11.020,00
1.310,00	1.330,00	2.600,00	7.550,00	3.860,00	11.100,00
1.340,00	1.360,00	2.630,00	7.640,00	3.890,00	11.190,00
1.370,00	1.390,00	2.660,00	7.720,00	3.920,00	11.270,00
1.400,00	1.420,00	2.690,00	7.800,00	3.950,00	11.360,00
1.430,00	1.450,00	2.720,00	7.890,00	3.980,00	11.440,00
1.460,00	1.480,00	2.750,00	7.970,00	4.010,00	11.520,00
1.490,00	1.510,00				



## Decretos de 28 de junho de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei 403/53

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Sr. LUIZ SOUZA DANTAS, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código DAA-101-3 da Divisão de Cadastro e Contribuição de Melhoria, do Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 45, inciso XX, da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei 3.220/82, e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

## RESOLVE:

Nomear o Sr. ROBERTO RENATO C. NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código DAA-101-3, da Divisão de Cadastro e Contribuição de Melhoria, do Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças.

## Decretos de 3 de julho de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições da Lei nº 3.216/82 e observados os requisitos exigidos pelo art. 79 da Lei nº 2.981/78, Estatuto do Magistério Público Municipal do Salvador, RESOLVE enquadrar em cargos da Classe "D", Código M-501-4, da Categoria Funcional de Professor, do Grupo Magistério, em vagas existentes, os servidores abaixo identificados, devendo ser observadas as prescrições da Seção III, do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 403/53.

Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR		
			CARGO	CLASSE	CÓDIGO
01	Gildete Paim Fonseca	9.291	Professor	A	M-501-1
02	Reginalda Rodrigues dos Santos	17.709	Professor	B	M-501-2
03	Angelimar Fernandes Dias Coelho	14.135	Professor	C	M-501-3
04	Judite Maria Moura da Silva	15.437	Professor	C	M-501-3

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições da Lei nº 3.216/82 e observados os requisitos exigidos pelo art. 79 da Lei nº 2.981/78, Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador, RESOLVE enquadrar em cargos da Classe "C", Código M-501-3, da Categoria Funcional de Professor, do Grupo Magistério, em vagas existentes, os servidores MARIA JOSE FONSECA DOS SANTOS, matrícula nº 12.911 e CÉLIA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 15.678, ocupantes de Cargos da Classe "A", Código M-501-1, da mesma Categoria Funcional, devendo ser observadas as prescrições da Seção III, do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 403/53.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista a solicitação constante do processo nº 1520/84-CC,

## RESOLVE:

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, VIGENTE PARA O MÊS DE JULHO/84  
VALOR DA ORTN UTILIZADA - CR\$ 13.254,67

ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1984	1.755	1.599	1.424	1.295	1.189	1.092	1.000	-	-	-	-	-	1984
1983	4.552	4.289	4.024	3.688	3.386	3.134	2.908	2.665	2.458	2.244	2.046	1.887	1983
1982	8.674	8.261	7.869	7.456	7.069	6.699	6.319	5.908	5.521	5.045	4.846	4.552	1982
1981	17.078	16.034	15.085	14.232	13.426	12.667	11.948	11.296	10.684	10.111	9.580	9.105	1981
1980	26.051	25.120	24.227	23.362	22.595	21.892	21.210	20.556	19.956	19.337	18.737	17.932	1980
1979	29.832	29.832	29.832	27.146	27.146	27.146	27.146	27.146	27.146	27.146	27.146	27.146	1979
1978	41.721	41.721	41.721	38.384	38.384	38.384	35.619	35.619	35.619	33.199	33.199	33.199	1978
1977	54.454	54.454	54.454	51.251	51.251	51.251	48.835	48.835	48.835	45.577	45.577	45.577	1977
1976	75.301	75.301	75.301	69.141	69.141	69.141	63.385	63.385	63.385	59.750	59.750	59.750	1976
1975	97.590	97.590	97.590	92.597	92.597	92.597	87.304	87.304	87.304	81.845	81.845	81.845	1975
1974	129.619	129.619	129.619	114.232	114.232	114.232	109.018	109.018	109.018	103.699	103.699	103.699	1974
1973	153.567	153.567	153.567	149.495	149.495	149.495	144.389	144.389	144.389	139.015	139.015	139.015	1973
1972	173.924	173.924	173.924	168.821	168.821	168.821	164.241	164.241	164.241	159.049	159.049	159.049	1972
1971	206.366	206.366	206.366	198.600	198.600	198.600	189.207	189.207	189.207	182.422	182.422	182.422	1971
1970	251.942	251.942	251.942	244.506	244.506	244.506	230.445	230.445	230.445	221.132	221.132	221.132	1970
1969	298.465	298.465	298.465	291.567	291.567	291.567	274.851	274.851	274.851	260.573	260.573	260.573	1969
1968	362.725	362.725	362.725	343.557	343.557	343.557	326.781	326.781	326.781	310.984	310.984	310.984	1968
1967	444.622	444.622	444.622	425.133	425.133	425.133	408.706	408.706	408.706	390.224	390.224	390.224	1967
1966	585.811	585.811	585.811	538.659	538.659	538.659	501.088	501.088	501.088	472.421	472.421	472.421	1966
1965	765.814	765.814	765.814	732.131	732.131	732.131	701.209	701.209	701.209	661.383	661.383	661.383	1965
1964	-	-	-	-	-	-	1.030.107	1.030.107	1.030.107	868.672	868.672	868.672	1964

OBS.: VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO - MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO.  
VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DE VENCIMENTO.

DIVIDIDO DE 1.000.

Colocar à disposição do Governo do Estado, para ter exercício na Secretaria da Educação e Cultura, o servidor JORGE PEDROSA CONSTANTE, Professor de Técnicas Agrícolas, matrícula 14.367, da lotação da SMEC, sem as vantagens relativas ao exercício da função.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista a solicitação constante do processo CC-2161/84,

## RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado, para ter exercício na Companhia de Desenvolvimento Urbano e Articulação Municipal - INTERURB, até 15 de março de 1987, sem ônus para o Município, a servidora JAMILE MARIA NEVES BASTOS, Auxiliar de Planejamento, matrícula 19.582, da lotação da Casa Civil.

## Secretaria de Finanças

## PORTARIA N.º 059/84

APROVA OS COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR AQUISITIVO DA MOEDA, COM VIGÊNCIA PARA O MÊS DE JULHO DE 1984 PARA EFEITO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 419, combinado com o parágrafo 4º art. 66 Código Tributário e de Rendas (Lei 1934/66), resolve baixar as seguintes INSTRUÇÕES:

1 - Ficam aprovados os coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais com a Prefeitura Municipal do Salvador, com vigência para o mês de julho de 1984, decorrente do valor da ORTN utilizada para o mesmo mês.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS,  
03 de julho de 1984.

*Luiz Carlos Silva de Azevedo*  
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças